



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.109/2008

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Trabalhadores Informais MÃOS QUE PRODUZEM ARTE”.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 02.06.08 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atendida as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias a firmar convênio com a Associação de Trabalhadores Informais “Mãos que Produzem Arte”, pessoa jurídica de natureza civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.336.599/0001-90, com o objetivo de construção de sede própria para a entidade.

§ 1.º - Os termos do convênio serão estabelecidos em instrumento próprio, onde deverão constar as condições e obrigações assumidas pelas partes, em tudo observado aos princípios de direito público, limitando-se o valor do repasse à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2.º - Os recursos descritos no presente artigo serão utilizados para auxiliar nas despesas com a construção de sede própria da entidade, no Lote 01 da Quadra 12 do Loteamento “Por do Sol”.

Art. 2.º Antes do início das obras, a Associação deverá submeter os projetos de execução e instalação da sede à avaliação do Departamento de Engenharia do Município, podendo ser realizados os levantamentos julgados pertinentes.

Art. 3.º O auxílio financeiro descrito no artigo 1.º será repassado em parcela única, cabendo à Associação, prestar contas da utilização dos recursos, acompanhado de 03 (três) orçamentos, das notas fiscais respectivas, bem como dos demais comprovantes de gastos.

Art. 4.º A Associação terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei, para utilização dos recursos, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias do término da execução das obras.

**Prefeitura de Amambai**

Humanizando e Construindo o Progresso.

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 3481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5.º Deverá ser afixado, em local visível, placa informativa do auxílio financeiro ora concedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 6.º Em caso de descumprimento das obrigações ora assumidas, a Associação fica obrigada a restituir ao Município os valores porventura repassados, incidindo sobre estes, juros de 6% (seis por cento) ao ano, apurados *pro rata die* e correção monetária pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que venha a sucedê-lo.

§ 1.º - Em caso de descumprimento das obrigações, como descrito no caput, caberá ao Município notificar a Associação para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue e reembolso dos valores devidamente corrigidos, conforme caput deste artigo.

§ 2.º - Em não sendo devolvidos os valores, serão estes inscritos em dívida ativa e submetidos à execução fiscal.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2008.

Publicado no: Diário MS nº \_\_\_\_\_

Caderno: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
SERGIO PERIÚS

Secretário Municipal de Administração

  
SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal